

Busca ativa em Bancos de Dados Biométricos no Instituto de Identificação Félix Pacheco

Stephanie Treiber

Papiloscopista, Bióloga, Bacharel em Genética, Mestre em Ciências, Doutoranda em Biociências na UFRJ. Atua junto à Polícia Técnico-Científica do Estado do Rio de Janeiro desde 2019 no IIFP

Alexandre Trece Motta

Papiloscopista, Diretor Adjunto do IIFP. Graduado em Medicina Veterinária e Bacharel em Direito, Especialista em Ciências Forenses e em Justiça Criminal e Segurança Pública, possui experiência na área de Morfologia, com ênfase em Identificação humana

Tatiana Marselha Lins Garcia

Papiloscopista, Bacharel em Direito, Mestre em Direito Público, Doutoranda e Professora em Direito Público. Atua junto à Polícia Técnico-Científica do Estado do Rio de Janeiro desde 2019 no IIFP

Resumo

O Instituto de Identificação Félix Pacheco (IIFP) integra a Polícia Técnico-Científica do Rio de Janeiro e é responsável por realizar, entre outras atividades, perícias papiloscópicas em locais de crimes, em materiais arrecadados na cena do delito ou apreendidos pela autoridade policial. Essa atividade pericial consiste em coletar vestígios de impressão digital na cena do crime com o intuito de identificação do autor do fato; isso ocorre através da inserção dos vestígios coletados em um sistema automatizado seguido de uma análise criteriosa por um papiloscopista que é o especialista capacitado para realizar esse tipo de exame e identificar o vestígio questionado. Ao longo dos últimos anos, a quantidade de vestígios papiloscópicos coletados em local de crime pelo IIFP vem aumentando. Infelizmente, também é grande o número de fragmentos trazidos, de boa qualidade, mas que não encontram candidato correspondente. Sendo assim, não se encontra a pessoa que possui aquela impressão digital nos bancos de dados aos quais o IIFP tem acesso direto. Diante dessa problemática, os papiloscopistas do IIFP desenvolveram uma rotina de busca ativa por biometrias em outros bancos de dados pertencentes a outras unidades federativas. O objetivo dessa ação é estabelecer uma nova rotina de comunicação entre os diferentes órgãos de identificação, a fim de diminuir a quantidade de vestígios negativos e aumentar o número de positivos. Consequentemente, espera-se auxiliar as investigações policiais e aumentar a quantidade de elucidação de autoria de crimes.

Palavras-chave

biometria; papiloscopia; perícia; acordo de cooperação técnica; integração de bancos de dados.

Introdução

Dentro da estrutura da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro (PCERJ), o Instituto de Identificação Félix Pacheco (IIFP) é o responsável pela identificação criminal de pessoas indiciadas, autuadas e presas em flagrante delito, capturadas em cumprimento de mandados de prisão, pela manutenção dos prontuários criminais, pelas perícias de levantamento de vestígios de impressões digitais e palmares em cenários de crimes, pela identificação necropapiloscópica de cadáveres e pela análise morfológica facial (comparação facial).

Um dos serviços periciais do IIFP é o Serviço de Perícia Papiloscópica em Local de Crime (SPPLC). Ele é responsável pela realização de perícias papiloscópicas em local de crime e em materiais arrecadados ou apreendidos na cena do crime com o intuito de revelar fragmentos de impressões papilares. Após o tratamento pelas metodologias adequadas e cientificamente comprovadas, os vestígios revelados tornam-se peças questionadas a serem periciadas. São então escaneados ou fotografados, tratados com *softwares* de melhoria de imagens e submetidos ao Sistema Automatizado de Identificação de Impressões Digitais (SAIID). Este aplicativo pesquisa na base de dados multibiométrica do Sistema Estadual de Identificação do Rio de Janeiro (SEIRJ), por impressões papilares que possuam pontos – minúcias – convergentes às das peças questionadas submetidas. Os algoritmos do SAIID retornam uma lista de candidatos para que o papiloscopista policial analise os desenhos digitais na busca por pontos coincidentes, a fim de concluir positivamente ou negativamente na identificação da pessoa que deixou sua impressão papilar no local do crime.

Em seguida, são elaborados os laudos periciais conclusivos de alta confiabilidade no escopo de dar suporte de autoria delitiva, a critério das investigações conduzidas pela autoridade policial. Nesta prática, ao longo dos últimos anos, o IIFP tem participado com grande relevância no combate ao crime através da célere e eficaz contribuição à investigação e elucidação de crimes de autoria desconhecida (como furtos, roubos, sequestros, latrocínios, entre outros). A identificação da pessoa que deixou sua digital na cena do crime ocorre de forma científica, sendo o objetivo dessa atividade pericial promover um impacto virtuoso no sistema de justiça criminal e segurança pública.

Desenvolvimento

O SPPLC do IIFP desenvolve 3 tipos de atividades:

- 1) Deslocamento ao local de um crime para efetuar a perícia papiloscópica a pedido de uma autoridade policial ou judiciária como ilustra a Figura 1. Ali, as vítimas são entrevistadas para obter um breve relato da dinâmica do fato, verificam se o local está preservado e assim direcionam seu trabalho na busca de impressões digitais em superfícies e materiais onde o autor do fato possa ter tocado;

Figura 1 – Papiloscopista policial realizando perícia papiloscópica em local de crime

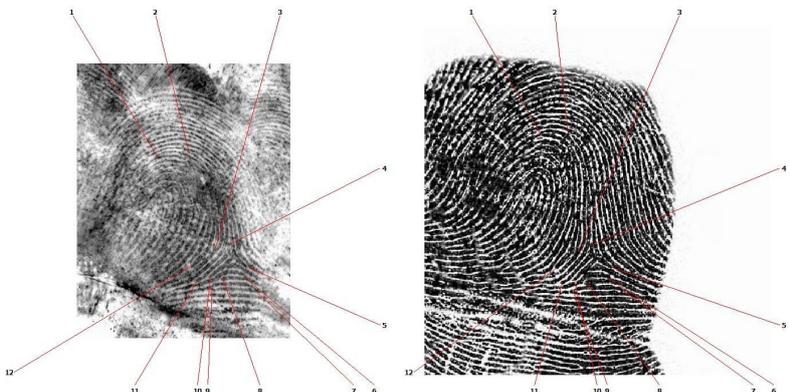


Fonte: Elaborado pelos autores.

2) Recebe materiais oriundos do local de crime para um tratamento mais específico com diferentes reagentes em laboratório, no intuito de encontrar e revelar uma impressão digital latente (invisível ao olho nu) em diferentes tipos de superfícies e objetos;

3) Analisa os vestígios encontrados no local de crime e nos materiais, submetendo-os ao SAIID e realizando o confronto com a lista de candidatos trazida pelo sistema. Nesse processo, são analisados os diferentes desenhos digitais na busca por pontos característicos coincidentes visando concluir se tratar, ou não, da mesma impressão digital. Aquele vestígio papiloscópico deixado no local do crime pertence a uma pessoa certa e determinada. Um exemplo desse processo de confrontação de desenhos digitais encontra-se abaixo na Figura 2. Após a realização dos exames, ocorre a elaboração do laudo de perícia papiloscópica.

Figura 2 – Exemplo de um confronto positivo realizado no IIFP entre um vestígio coletado em um local de crime (à esquerda) e uma impressão digital trazida pelo sistema SAIID (à direita) com o apontamento dos 12 pontos coincidentes entre eles



Fonte: Elaborado pelos autores.

Uma grande problemática enfrentada pelo SPPLC é o levantamento de vestígios sem qualidade para submissão ao sistema eletrônico de busca, assim como os resultados negativos. É importante ressaltar que os fragmentos coletados no local de crime, ou revelados em materiais no laboratório, podem ser classificados de três formas:

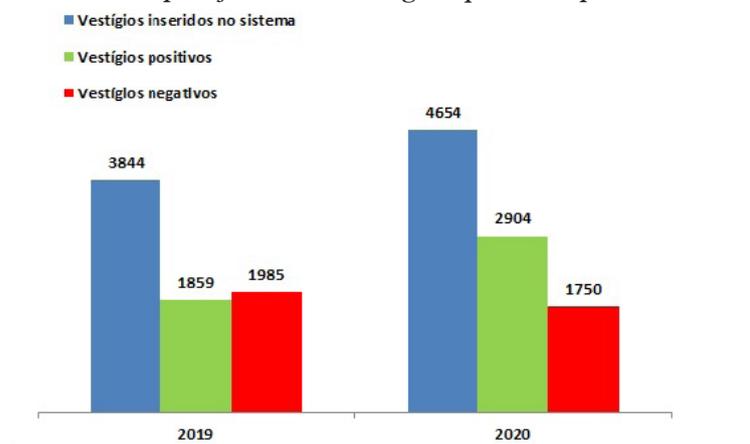
1) Os fragmentos ditos sem condição são aqueles que não apresentam qualidade suficiente para serem inseridos no sistema. Infelizmente, esses fragmentos são numerosos pois os vestígios papilares são frágeis, ficam condicionados às intempéries climáticas e não estão fixados em todos os tipos de superfície. Além desses problemas inerentes à natureza desses vestígios, ainda há a falta de preservação do local de crime que é provavelmente a causa mais significativa de não encontrar fragmentos ou serem de baixa qualidade e sem condições de análise.

2) Os fragmentos negativos são os que apresentam uma boa qualidade com a visualização nítida de minúcias. Foram inseridos no sistema mas não encontraram nenhuma biometria padrão correspondente na lista de candidatos apresentada pelo SAIID. Isso ocorre principalmente quando o vestígio é de alguém que não tem carteira de identidade emitida no estado do Rio de Janeiro, que é a única base eletrônica a qual o IIFP tem acesso de forma automática. É sempre importante ressaltar que não existe um sistema nacional de identificação civil e nem um sistema integrado entre a União e os estados e os cidadãos brasileiros podem ter uma carteira de identidade em cada Unidade da Federação.

3) Os fragmentos positivos são os que foram submetidos ao SAIID, confrontados com uma lista de candidatos e encontrada a impressão padrão correspondente, possibilitando a identificação de quem gerou o vestígio.

Diante da problemática causada pelos resultados negativos de muitos vestígios papiloscópicos (com boa qualidade mas sem correspondente no estado do Rio de Janeiro), a chefia do SPPLC e a direção do IIFP resolveram iniciar, em 2021, uma rotina de busca ativa em bancos de dados de outros estados da federação. O intuito dessa ação é diminuir a quantidade de fragmentos negativos, tornando-os positivos, acessando as biometrias de pessoas que não tiraram carteira de identidade no Rio de Janeiro. A Figura 3 traz a proporção dos vestígios com qualidade inseridos no SAIID no IIFP, em 2019 e 2020, e quantos deles foram positivados, evidenciando que muitos foram negativos, apesar de terem qualidade boa suficiente para inserção no sistema automatizado.

Figura 3 – Total dos vestígios papiloscópicos coletados ou revelados em local de crime com qualidade para inserção no SAIID em 2019 e 2020 em comparação com os vestígios que foram positivos



Fonte: Elaborado pelos autores.

A ação do IIFP de busca ativa de biometrias em outros bancos de dados se iniciou com o uso das informações contidas nos registros de ocorrência (RO) e do contato direto com os responsáveis pelas investigações nas diferentes delegacias. Informações como o sotaque dos criminosos percebido pelas vítimas e passado aos investigadores favoreceram a análise de possíveis vínculos de identificação em outros estados. Com isso, os papiloscopistas do IIFP abrem um canal técnico com os Institutos de Identificação daqueles estados, e enviam a biometria questionada. A análise do vestígio depende da rotina de cada Instituto, pois nem todos os estados possuem um banco de dados biométrico organizado eletronicamente que permita a busca direta. No primeiro semestre de 2021, o IIFP contou com as seguintes colaborações: o Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt de São Paulo (SSP-SP/IIRGD); o Instituto de Identificação do Pará (SSP-PA/II); a Gerência Executiva de Identificação Civil e Criminal da Paraíba (GEICC/PB) e o Departamento da Polícia Federal.

Resultados

Os aspectos centrais para o sucesso da ação desenvolvida pelo IIFP envolveram a alteração nas rotinas e procedimentos de trabalho, o aprimoramento do fluxo e da qualidade da informação e a integração interinstitucional. Os indicadores utilizados para avaliar os resultados foram o número de vestígios preliminarmente negativos que foram positivados após o contato com outros Institutos de Identificação, além da quantidade de laudos gerados através desses resultados.

Foram positivados, para pessoa certa e determinada, 25 vestígios previamente negativos, sem autoria definida. Foram produzidos onze laudos: um com colaboração do Instituto de Identificação do Pará, um com a participação da Gerência Executiva de Identificação Civil e Criminal da Paraíba, dois através da cooperação com o Departamento da Polícia Federal e os outros

sete através do contato com o Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt de São Paulo. Esses laudos colaboraram para elucidar a autoria de crimes como furtos e roubos, além de revelar uma associação criminosa organizada para praticar crimes patrimoniais em imóveis de luxo. Esses laudos periciais representam provas técnicas fundamentais na investigação policial.

Discussão

Dentre os fatores que dificultam a construção dos sistemas de informação criminal no Brasil, um dos principais é a ausência de padronização. Segundo Lima e Bueno (2018), essa problemática é resultado da omissão histórica do governo federal em relação à segurança pública, que transferiu para as unidades da federação (estados) a responsabilidade pela gestão das polícias Civil e Militar. Ainda, segundo os autores, a falta de coordenação desses dados resultou também na ausência de um sistema nacional de estatísticas para monitorar fenômenos de criminalidade e violência (LIMA e BUENO, 2018).

Como desdobramento disso, há a falta da implementação de um banco de dados multibiométricos unificado nacionalmente, além da carência de ferramentas tecnológicas que promovam a interoperação dos sistemas dos bancos de dados existentes e a ausência de instrumentos normativos que balizem a troca de informações. Vale ressaltar que a Lei 13.964 de 2019 – o chamado Pacote Anticrime – autorizou a criação, no Ministério da Justiça e Segurança Pública, do Banco Nacional Multibiométrico e de Impressões Digitais, mediante o acréscimo do art. 7º-C à Lei 12.037/09 (que dispõe sobre a identificação criminal do civilmente identificado) citado abaixo:

Art. 7º-C. Fica autorizada a criação, no Ministério da Justiça e Segurança Pública, do Banco Nacional Multibiométrico e de Impressões Digitais. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 1º A formação, a gestão e o acesso ao Banco Nacional Multibiométrico e de Impressões Digitais serão regulamentados em ato do Poder Executivo Federal. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 2º O Banco Nacional Multibiométrico e de Impressões Digitais tem como objetivo armazenar dados de registros biométricos, de impressões digitais e, quando possível, de íris, face e voz, para subsidiar investigações criminais federais, estaduais ou distritais. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 3º O Banco Nacional Multibiométrico e de Impressões Digitais será integrado pelos registros biométricos, de impressões digitais, de íris, face e voz colhidos em investigações criminais ou por ocasião da identificação criminal. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 4º Poderão ser colhidos os registros biométricos, de impressões digitais, de íris, face e voz dos presos provisórios ou definitivos quando não tiverem sido extraídos por ocasião da identificação criminal. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 5º **Poderão integrar o Banco Nacional Multibiométrico e de Impressões Digitais, ou com ele interoperar, os dados de registros constantes em quaisquer bancos de dados geridos por órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário das esferas federal, estadual e distrital, inclusive pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelos Institutos de Identificação Civil.** (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Grifo nosso)

§ 6º No caso de bancos de dados de identificação de natureza civil, administrativa ou eleitoral, a integração ou o compartilhamento dos registros do Banco Nacional Multibiométrico e de Impressões Digitais será limitado às impressões digitais e às informações necessárias para identificação do seu titular. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 7º **A integração ou a interoperação dos dados de registros multibiométricos constantes de outros bancos de dados com o Banco Nacional Multibiométrico e de Impressões Digitais ocorrerá por meio de acordo ou convênio com a unidade gestora.** (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Grifo nosso)

§ 8º Os dados constantes do Banco Nacional Multibiométrico e de Impressões Digitais terão caráter sigiloso, e aquele que permitir ou promover sua utilização para fins diversos dos previstos nesta Lei ou em decisão judicial responderá civil, penal e administrativamente. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 9º **As informações obtidas a partir da coincidência de registros biométricos relacionados a crimes deverão ser consignadas em laudo pericial firmado por perito oficial habilitado.** (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Grifo nosso)

§ 10. É vedada a comercialização, total ou parcial, da base de dados do Banco Nacional Multibiométrico e de Impressões Digitais. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 11. A autoridade policial e o Ministério Público poderão requerer ao juiz competente, no caso de inquérito ou ação penal instaurados, o acesso ao Banco Nacional Multibiométrico e de Impressões Digitais. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)(BRASIL, 2009)

O principal objetivo deste banco, portanto, seria armazenar os dados oriundos dos registros biométricos, bem como impressões digitais e, sendo possível, de íris, face e voz. Tudo isso viabilizaria elementos que possam servir como subsídios para investigações criminais, sejam elas de âmbito federal, estadual ou mesmo distrital (FERREIRA, 2021).

Considerações finais

Diante do exposto, cabe ressaltar que tal banco unificado a nível nacional ainda não existe e que, atualmente, é rara a interação e compilação dos dados biométricos entre os estados, seja por falta de interesse político, por ausência de tecnologia, ou ainda por falta de profissionais capacitados na área. Há

um enorme desencontro de informações, desperdício nos gastos públicos e inúmeros casos não resolvidos.

Nestes vieses, torna-se imperativo para a SEPOL-RJ, estabelecer acordos de cooperação técnica (ACTs) com outras unidades federativas e com o Ministério da Justiça, através do Departamento de Polícia Federal e dos gestores do Identificador Civil Nacional (ICN), que se pretende como o banco nacional de identidade civil. É com louvor que a gestão atual da SEPOL-RJ firmou um ACT com a Secretaria de Segurança Pública de São Paulo para dar sequência ao sucesso obtido com este projeto. A troca de biometrias entre Rio de Janeiro e São Paulo ocorrerá dentro de um ambiente intranet e as positavações (chamadas de legitimações pelos colegas paulistas) serão otimizadas. Além disso, este ACT integrará também os estados de Goiás, Rondônia, Espírito Santo, Sergipe e Paraná.

Da mesma forma, um outro convênio, no formato ACT, com a Polícia Federal (PF) está em andamento com previsão de assinatura nos próximos meses. Ainda em 2021, a SEPOL/DGPTC/IIFP retomará as pesquisas de vestígios papilares em local de crime na base federal, possibilitando eventual localização do autor do delito que tenha passaporte, registro nacional migratório ou registros criminais em um outro estado que também tenha firmado convênio com a PF.

O IIFP, com foco no sucesso desse projeto, obteve dois terminais com acesso à base de dados do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), recentemente alçado à condição de gestor do ICN. Tratam-se de 120 milhões de impressões digitais de eleitores de todo o país. Neste escopo, há um ACT tramitando no executivo fluminense que, assinado, ampliará o número de estações de pesquisa na base TSE e, por certo, implicará em mais laudos conclusivos positivos.

Outra rotina que merece normatização é dar atribuição ao IIFP para que atue como uma agência concentradora da custódia suplementar de todos os vestígios papilares colhidos em local de crime pelos Postos Regionais de Polícia Técnico-Científica (PRPTCs), delegacias de homicídios (DHs) e delegacia de roubo e furto de automóveis (DRFA) que restem, por ora, negativos. Isto porque será o IIFP, como unidade central de perícia em papiloscopia, que submeterá tais fragmentos a novas pesquisas nos bancos de dados conveniados. Neste escopo, a equipe de inteligência do IIFP dará o mesmo tratamento de sucesso para os casos não resolvidos fora de sua circunscrição primária.

Referências bibliográficas

BRASIL. Lei nº 12.037, de 1º de outubro de 2009. Dispõe sobre a identificação criminal do civilmente identificado, regulamentando o art. 5º, inciso LVIII, da Constituição Federal. **Diário Oficial da União**, Brasília, 01 de outubro de 2009.

BRASIL. Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019. Aperfeiçoa a legislação penal e processual penal. **Diário Oficial da União**, Brasília, 24 de dezembro de 2019.

FERREIRA, W. **Medicina Legal: Sinopses para concursos** – Volume 41. 6ª ed. Salvador: Editora Juspodivm, 2021.

LIMA, R. S. de & BUENO, S. O buraco negro da informação em segurança pública no Brasil. G1. Rio de Janeiro. 22 mar. 2018. Disponível em: <<https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/o-buraco-negro-da-informacao-em-seguranca-publica-nobrasil.ghtml>>. Último acesso em novembro de 2021.